PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº

Assunto **LEI Nº 3.730 DE 06 DE AGOSTO DE 1.980**

Serviço

AUTORIZA A PREFEITURA A CONTRATAR SERVIÇOS.

A CÂmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte ' Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal MG., autorizado a contratar com a firma Construtora Santana S/A, pavimentação de logradouros públicos nesta Cidade, em' locais de difícel contratação na conformidade com o que determina a Lei nº 3706 de 05/03 de 1.980, onde os terrenos fronteiriços pertencerem à Municipalidade e ainda em locais em que os proprietários sujeitos a valorização se encontrem em lugares ' incertos e não sabidos e finalmente naqueles locais que por '' qualquer razão, não possa a CONSTRUTORA fazer a contratação.

Artigo 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, tanto poderá ser a CONSTRUTORA SANTANA S/A, ou com'' qualquer outra que vier sucedê-la, obdecidos os requisitos legais necessários.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nesta data. Mando, portanto, a '' quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 06 de Agosto de 1.980

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal-

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 180
FRUTAL 18 / 08 / 80
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL